



Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

LEI Nº. 1.870/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVI
DORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Es
tado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
reajustar em 19% (dezenove por cento) os valo
res dos vencimentos dos Servidores Ativos e I
nativos desta Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não recebem o reajuste esti
pulado no "caput" deste arti
go, os servidores do Magistério Municipal que
tem reajuste salarial autorizado pela Lei Muni
cipal nº 1.803/91, de 26-09-91.

ART. 2º - As Tabelas de vencimentos constantes nos Ane
xos I, II e III são partes integrantes desta
Lei.

ART. 3º - Os recursos necessários à execução da presente
Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária
própria consignada no orçamento vigente.

ART. 4º - Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de agos
to de 1993.



Administração Popular 93/95

De mãos dadas com o Povo.

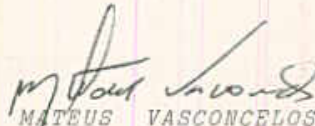
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Continuação da Lei N.º.1870/93 fle. 02.


ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 1.868/93, de 16-08-93.

REGISTRE-SE, publique-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 16 de Setembro de 1993.


MATEUS VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra(ES), 16/09/93.


MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

MRFS/mumo.



Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

LEI Nº. 1.870/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 12% (doze por cento) os vencimentos dos servidores públicos desta Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não recebem o reajuste aqui previsto no "caput" deste artigo, os servidores do Magistério Municipal, que tem reajuste salarial autorizado pela Lei Municipal nº 1.803/91, de 23-09-91.

ART. 2º - As Tabelas de vencimentos constantes nos artigos I, II e III são partes integrantes desta Lei.

ART. 3º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

ART. 4º - Os efeitos desta Lei retroagirão ao ano de 1993.



Administração Pública 1984/95

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Continuação da Lei Nº.1870/93fls. 02.


ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 1.505/93, de 16-08-93.

REGISTRE-SE, publique-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 16 de Setembro de 1993.


MATEUS VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra(ES), 16/09/93.


MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

Até a próxima.

ANEXO **J** - RIQUEZA PERMANENTE DO PATRIMÔNIO DA PRESENTE LEI.

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	6.371,00	6.961,00	6.378,00	6.824,00	7.302,00	7.813,00	6.300,00	6.945,00
II	6.966,00	7.454,00	7.976,00	8.534,00	9.151,00	9.770,00	10.454,00	11.186,00
III	8.412,00	9.001,00	9.631,00	10.306,00	11.028,00	11.798,00	12.624,00	13.508,00
IV	10.212,00	10.932,00	11.697,00	12.516,00	13.389,00	14.323,00	15.332,00	16.405,00
V	12.467,00	13.340,00	14.274,00	15.273,00	16.349,00	17.498,00	18.710,00	20.020,00
VI	15.274,00	16.343,00	17.487,00	18.711,00	20.021,00	21.422,00	22.822,00	24.527,00
VII	18.773,00	20.087,00	21.493,00	22.998,00	24.608,00	26.351,00	28.174,00	30.146,00
VIII	21.527,00	23.077,00	24.628,00	26.280,00	28.039,00	30.248,00	32.365,00	34.631,00

Conceição da Barra (ES), 16 de Setembro de 1992.

[Assinatura]
 PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - A QUE SE REFERE O ART. 2º DA PRESENTE LEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 GABINETE DO PREFEITO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL	01	CC - 1	60.176,00	-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
- CHEFE DE GABINETE	01	CC - 2	40.404,00	-GABINETE DO PREFEITO
- PROCURADOR GERAL	01	CC - 2	40.404,00	-PROCURADORIA GERAL
- SECRETÁRIO MUNICIPAL	08	CC - 2	40.404,00	-UM EM CADA SECRETARIA
-CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL	01	CC - 2	40.404,00	-NÚCLEO REGIONAL DE BÇO DO RIO
- ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	CC - 2	40.404,00	-ASSESSORIA TÉCNICA
- ASSESSOR DE FINANÇAS	01	CC - 2	40.404,00	-ASSESSORIA TÉCNICA
- ASSESSOR JURÍDICO	02	CC - 2	40.404,00	-ASSESSORIA TÉCNICA
- ASSISTENTE TÉCNICO	08	CC - 3	20.059,00	-UM EM CADA SECRETARIA
- PROFESSOR DE MÚSICA	01	CC - 4	18.047,00	-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- AJUNTO DE SECRETARIA	08	CC - 5	14.041,00	-UM EM CADA SECRETARIA
- TÉCNICO OPERACIONAL	04	CC - 5	14.041,00	-GABINETE DO PREFEITO.

Conceição da Barra (ES), 18 de Setembro de 1988.

MÁRIO VASCONCELOS
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 GABINETE DO PREFEITO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
- ENCARREGADO DE ÁREA	10	FC - 1	18.040,00	- UM EM CADA ÁREA DE TRABALHO
- ENCARREGADO DE TURMA		FC - 2	12.035,00	- UM EM CADA ÁREA DE TRABALHO
- ENCARREGADO DO INCRÁ	01	FC - 2	12.035,00	- PNCB - INCRÁ
- ENCARREGADO DO SERVIÇO MILITAR	01	FC - 2	12.035,00	- PNCB - SERVIÇO MILITAR
- ENCARREGADO DE IDENTIFICAÇÃO	01	FC - 2	12.035,00	- PNCB - SESP-ES
- ENCARREG DO E EMISSÃO DE CTPS	01	FC - 2	12.035,00	- PNCB - MRB

Conceição da Barra-ES, 18 de Setembro de 1983.

Matheus Vasconcelos
 MATHEUS VASCONCELOS
 PREFEITO MUNICIPAL